



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT

Rua Júlio Martinez Benevides, Centro
Tel. (65) 3311-4600 site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

PROTOCOLO

2 406200 002437

N.º 243/2020

VOLUMES. 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINARIA

Data Cadastro: 24/06/2020 Hora: 09:46:44

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA

SERRA - Documento: PROJ. LEI.ORG. N.º 062/2020

Resumo: PROJ. LEI.ORG. N.º 062/2020



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800



Projeto de Lei Ordinária

N.º 062/2020

EMENTA:.....

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.146/2019 - PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.202/2019 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.224/2019 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA...

EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de 2020.

edson vicente da costa
Matrícula 633



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 062/2020.

Tangará da Serra, 23 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTÃO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Íncrito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.146/2019 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.202/2019 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.224/2019 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente abertura de Crédito Suplementar visa incrementar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de excedente no contrato nº 164/ADM/2018 e suas prorrogações, que tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos de média e alta complexidade, segue cópia em anexo.

A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Respeitosamente,

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 062, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DAS METAS FINANCEIRAS DA LEI Nº 5.146/2019 – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 5.202/2019 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.224/2019 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Ficam alteradas as metas financeiras dos Projetos/Atividades, constantes nas tabelas abaixo, na Lei nº 5.146/2019 – Plano Plurianual - PPA e Lei nº 5.202/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme planilha abaixo:

De:

PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
9994	Reserva de Contingência da Prefeitura	3.051.144,47

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	21.791.072,59

Para:

PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
9994	Reserva de Contingência da Prefeitura	2.151.144,47

PROGRAMA: 0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Cód.	Detalhamento	Meta Financeira
2322	Manutenção de Atendimento de Média e Alta Complexidade	22.691.072,59

Art. 2º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de **900.000,00 (Novecentos mil reais)**, destinados a atender despesas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPEC. NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
Manut. do Atendimento de Média e Alta Complexidade	2322			900.000,00
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.0100000000	900.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000

Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado com orçamento conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPEC. NAT. DESP.	CÓD. NAT. DESP	VALOR
Reserva de Contingência	9994			900.000,00
		Reserva de Contingência	9.9.99.00.00.0100000000	900.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)

Art. 4º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320, de 1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 5º Não se aplica neste projeto de lei o disposto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, tendo em vista que não haverá criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e sim readequação orçamentária da Lei Municipal nº 5.224/2019 – LOA.

Art. 6º Em atendimento à Lei nº 3.462 de 18 de novembro de 2010, o objeto deste Projeto de Lei Suplementar visa readequar o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento de excedente no contrato nº 164/ADM/2018 e suas prorrogações, que tem como objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos de média e alta complexidade.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **vinte e três** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte, 44º** Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.


Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA

03788239/0001-66

Exercício: 2020

CM/TS
Fl. 159
Rub. 00

em : 23/06/2020 8:56

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 7614

Ficha Nº : **873** Processo Nº :

Unidade : 020707 ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO

Funcional : 99.999.9999.9994.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA DA PREFEITURA

Cat. Econ. : 9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 1 00

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
3.051.144,47	0,00	0,00	0,00	3.051.144,47

Data Histórico
23/06/2020 Projeto de Lei 062/2020- Saúde

VALOR DA RESERVA	900.000,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	900.000,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	1.693.472,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66
Exercício: 2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2020 ATÉ 23/06/2020

Proj./Atividade	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERÍODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERÍODO ACUMULADO	PAGO PERÍODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
FICHA 1483 3.2.91.21.00-0.1.00.000000-000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA P CONTRATO		2.327.158,68	2.327.158,68	1.500.000,00	1.069.172,97	888.688,61	1.438.470,07	0,00
FICHA 1484 4.6.91.71.05-0.1.00.000000-000 - PRINCIPAL DA DÍVIDA COM RESGATADO		827.158,68	827.158,68	827.158,68	413.579,34	344.649,45	482.509,23	0,00
Proj./Atividade 2701	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SEC. MUNIC DE FAZENDA	222.600,00	222.600,00	65.900,08	59.667,03	59.667,03	6.233,05	156.699,92
FICHA 809 3.1.90.11.00-0.1.00.000000-000 - VENCIMENTOS E VANTAGE PESSOAL CIVIL		128.000,00	128.000,00	46.789,24	46.789,24	46.789,24	0,00	81.210,76
FICHA 810 3.1.90.13.02-0.1.00.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		28.500,00	28.500,00	10.293,62	10.293,62	10.293,62	0,00	18.206,38
FICHA 811 3.1.90.94.00-0.1.00.000000-000 - INDENIZAÇÕES E RESTITU TRABALHISTAS		20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
FICHA 812 3.1.91.13.00-0.1.00.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS DIÁRIAS - CIVIL		100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
FICHA 813 3.3.90.14.00-0.1.00.000000-000 - DIÁRIAS - CIVIL		3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
FICHA 814 3.3.90.30.00-0.1.00.000000-000 - MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00	10.000,00	812,30	357,00	357,00	455,30	9.187,70
FICHA 815 3.3.90.33.01-0.1.00.000000-000 - PASSAGENS E DESPESAS LOCOMOÇÃO		2.000,00	2.000,00	1.428,40	1.428,40	1.428,40	0,00	571,60
FICHA 816 3.3.90.36.66-0.1.00.000000-000 - OUTROS SERVIÇOS DE TE PESSOA FÍSICA		1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
FICHA 817 3.3.90.39.00-0.1.00.000000-000 - OUTROS SERVIÇOS DE TE PESSOA JURÍDICA		30.000,00	30.000,00	5.576,52	798,77	798,77	4.777,75	24.423,48
Proj./Atividade 2702	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	1.717.599,97	1,717,599,97	669,199,64	520,890,44	506,360,59	162,839,05	1,048,400,33
FICHA 848 3.1.90.05.00-0.1.00.000000-000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		99,97	99,97	0,00	0,00	0,00	0,00	99,97
FICHA 849 3.1.90.11.33-0.1.00.000000-000 - VENCIMENTOS E VANTAGE PESSOAL CIVIL		1.150.000,00	1.150.000,00	376.760,46	376.760,46	376.760,46	0,00	773.239,54
FICHA 850 3.1.90.13.00-0.1.00.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS		5.000,00	5.000,00	1.644,80	1.644,80	1.644,80	0,00	3.355,20
FICHA 852 3.1.90.94.00-0.1.00.000000-000 - INDENIZAÇÕES E RESTITU TRABALHISTAS		100.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
FICHA 853 3.1.91.13.00-0.1.00.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS DIÁRIAS - CIVIL		160.000,00	160.000,00	69.335,32	69.335,32	69.335,32	14.529,85	90.664,88
FICHA 854 3.3.90.14.00-0.1.00.000000-000 - DIÁRIAS - CIVIL		5.000,00	5.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	2.000,00
FICHA 855 3.3.90.30.21-0.1.00.000000-000 - MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00	40.000,00	12.857,24	10.673,04	10.673,04	2.184,20	27.142,76
FICHA 856 3.3.90.33.00-0.1.00.000000-000 - PASSAGENS E DESPESAS LOCOMOÇÃO		2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
FICHA 857 3.3.90.39.16-0.1.00.000000-000 - OUTROS SERVIÇOS DE TE PESSOA JURÍDICA		50.000,00	49.500,00	2.861,88	2.861,88	2.861,88	0,00	46.638,12
FICHA 858 3.3.90.92.00-0.1.00.000000-000 - DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIORES		500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
FICHA 1405 3.1.90.04.05-0.1.00.000000-000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		5.000,00	20.000,00	7.476,23	7.476,23	7.476,23	0,00	12.523,77
FICHA 1422 3.3.90.40.00-0.1.00.000000-000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA		200.000,00	200.000,00	195.163,71	49.138,71	49.138,71	146.025,00	4.836,29

CM/TS
Fl. 06
Rub. 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66
Exercício: 2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2020 ATÉ 23/06/2020

Proj.Atividade	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERÍODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERÍODO ACUMULADO	PAGO PERÍODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
2702	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CON TABILIDADE	1.717.599,97	1.717.599,97	669.199,64	520.890,44	506.360,59	162.839,05	1.048.400,33
	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ							
FICHA 1949	3.3.90.47.00-0.1.00.000000-000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA CONTRIBUTIVAS	0,00	500,00	100,00	0,00	0,00	100,00	400,00
2703	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO FINANC EIRO	106.200,00	106.200,00	53.681,74	53.681,74	52.121,59	1.560,15	52.518,26
FICHA 819	3.1.90.05.00-0.1.00.000000-000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA 820	3.1.90.11.00-0.1.00.000000-000 - VENCIMENTOS E VANTAGE PESSOAL CIVIL	60.000,00	60.000,00	45.880,99	45.880,99	45.880,99	0,00	14.119,01
FICHA 821	3.1.90.13.00-0.1.00.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
FICHA 822	3.1.90.94.00-0.1.00.000000-000 - INDENIZAÇÕES E RESTITU TRABALHISTAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
FICHA 823	3.1.91.13.00-0.1.00.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS DIÁRIAS - CIVIL	18.000,00	18.000,00	7.800,75	7.800,75	6.240,60	1.560,15	10.199,25
FICHA 824	3.3.90.14.00-0.1.00.000000-000 - DIÁRIAS - CIVIL	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
FICHA 825	3.3.90.30.00-0.1.00.000000-000 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
FICHA 826	3.3.90.33.00-0.1.00.000000-000 - PASSAGENS E DESPESAS LOCOMOÇÃO	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
FICHA 827	3.3.90.39.00-0.1.00.000000-000 - OUTROS SERVIÇOS DE TE PESSOA JURÍDICA	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2704	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESO URARIA	2.567.200,00	2.567.200,00	915.984,10	631.755,08	594.335,08	321.649,02	1.651.215,90
FICHA 859	3.1.90.05.00-0.1.00.000000-000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA 860	3.1.90.11.43-0.1.00.000000-000 - VENCIMENTOS E VANTAGE PESSOAL CIVIL	300.000,00	300.000,00	111.351,76	111.351,76	111.351,76	0,00	188.648,24
FICHA 861	3.1.90.13.00-0.1.00.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.000,00	12.000,00	4.096,71	4.096,71	4.096,71	0,00	7.903,29
FICHA 862	3.1.90.91.00-0.1.00.000000-000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	300.000,00	258.000,00	182.028,72	182.028,72	163.893,95	18.134,77	75.971,28
FICHA 863	3.1.90.94.00-0.1.00.000000-000 - INDENIZAÇÕES E RESTITU TRABALHISTAS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
FICHA 864	3.1.91.13.00-0.1.00.000000-000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS DIÁRIAS - CIVIL	42.000,00	42.000,00	18.757,83	18.757,83	14.930,25	3.827,58	23.242,17
FICHA 865	3.3.90.14.00-0.1.00.000000-000 - DIÁRIAS - CIVIL	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
FICHA 866	3.3.90.30.16-0.1.00.000000-000 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	10.000,00	2.965,50	2.965,50	2.965,50	0,00	7.034,50
FICHA 867	3.3.90.33.00-0.1.00.000000-000 - PASSAGENS E DESPESAS LOCOMOÇÃO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
FICHA 868	3.3.90.39.00-0.1.00.000000-000 - OUTROS SERVIÇOS DE TE PESSOA JURÍDICA	500.000,00	498.000,00	385.008,57	154.946,90	139.489,25	245.519,32	112.991,43
FICHA 869	3.3.90.91.00-0.1.00.000000-000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.300.000,00	1.199.500,00	30.575,92	30.575,92	30.575,92	0,00	1.168.924,08
FICHA 870	3.3.90.93.00-0.1.00.000000-000 - INDENIZAÇÕES E RESTITU	50.000,00	50.000,00	42.558,49	42.558,49	42.558,49	0,00	7.441,51
FICHA 1931	3.3.90.59.01-0.1.00.000000-000 - Pensões Especiais	0,00	92.056,44	92.056,44	38.104,95	38.104,95	53.951,49	0,00
FICHA 1943	3.1.90.59.00-0.1.00.000000-000 - Pensões Especiais	0,00	443,56	0,00	0,00	0,00	0,00	443,56
FICHA 1956	3.3.90.36.29-0.1.00.000000-000 - OUTROS SERVIÇOS DE TE	0,00	50.000,00	46.368,30	46.368,30	46.368,30	0,00	3.631,70

CM/TS
Fl. 02
Rub. 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIMEUROPA
03788239/0001-66
Exercício: 2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2020 ATÉ 23/06/2020

Proj.Atividade	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPFENHADO PERIODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERIODO ACUMULADO	PAGO PERIODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
Proj.Atividade 2704	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	2.567.200,00	2.567.200,00	915.984,10	631.755,08	594.335,08	321.649,02	1.651.215,90
FICHA 2151 3.3.90.40.08-0.1.00.000000-000	PESSOA FISICA -SERVICOS DE TECNOLOGIA	0,00	2.000,00	215,86	0,00	0,00	215,86	1.784,14
	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ							
Proj.Atividade 2705	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE ADM TRIBUTAR	1.317.200,00	1.317.200,00	687.873,65	417.642,98	407.134,40	280.739,25	629.326,35
FICHA 828 3.1.90.05.00-0.1.00.000000-000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA 829 3.1.90.11.02-0.1.00.000000-000	VENCIMENTOS E VANTAGE PESSOAL CIVIL	650.000,00	650.000,00	255.730,66	255.730,66	255.730,66	0,00	394.269,34
FICHA 830 3.1.90.13.00-0.1.00.000000-000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00	16.000,00	4.102,70	4.102,70	4.102,70	0,00	11.897,30
FICHA 831 3.1.90.94.00-0.1.00.000000-000	INDENIZAÇÕES E RESTITU TRABALHISTAS	50.000,00	50.000,00	7.569,11	7.569,11	7.569,11	0,00	42.430,89
FICHA 832 3.1.91.13.00-0.1.00.000000-000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	120.000,00	120.000,00	49.795,71	49.795,71	39.287,13	10.508,58	70.204,29
FICHA 833 3.3.90.14.00-0.1.00.000000-000	DIÁRIAS - CIVIL	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
FICHA 834 3.3.90.30.16-0.1.00.000000-000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00	40.000,00	19.647,15	11.862,15	11.862,15	7.785,00	20.352,85
FICHA 835 3.3.90.33.00-0.1.00.000000-000	PASSAGENS E DESPESAS LOCOMOÇÃO	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
FICHA 836 3.3.90.39.17-0.1.00.000000-000	OUTROS SERVIÇOS DE TE PESSOA JURÍDICA	40.000,00	40.000,00	740,67	195,00	195,00	545,67	39.259,33
FICHA 837 3.3.90.93.00-0.1.00.000000-000	INDENIZAÇÕES E RESTITU	30.000,00	30.000,00	224,08	224,08	224,08	0,00	29.775,92
FICHA 1406 3.1.90.04.00-0.1.00.000000-000	CONTRATAÇÃO POR TEMP DETERMINADO	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
FICHA 1420 3.3.90.40.00-0.1.00.000000-000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA	360.000,00	360.000,00	350.063,57	88.163,57	88.163,57	261.900,00	9.936,43
Proj.Atividade 2706	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO	2.688.200,00	2.688.200,00	806.047,33	731.701,94	706.349,84	99.697,49	1.882.152,67
FICHA 838 3.1.90.05.00-0.1.00.000000-000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
FICHA 839 3.1.90.11.47-0.1.00.000000-000	VENCIMENTOS E VANTAGE PESSOAL CIVIL	1.900.000,00	1.900.000,00	552.522,53	552.522,53	552.522,53	0,00	1.347.477,47
FICHA 840 3.1.90.13.00-0.1.00.000000-000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60.000,00	60.000,00	18.301,39	18.301,39	18.301,39	0,00	41.698,61
FICHA 841 3.1.90.94.01-0.1.00.000000-000	INDENIZAÇÕES E RESTITU TRABALHISTAS	200.000,00	190.000,00	6.150,56	6.150,56	6.150,56	0,00	183.849,44
FICHA 842 3.1.91.13.03-0.1.00.000000-000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300.000,00	300.000,00	117.063,63	117.063,63	93.128,15	23.935,48	182.936,37
FICHA 843 3.3.90.14.00-0.1.00.000000-000	DIÁRIAS - CIVIL	15.000,00	15.000,00	2.375,00	2.375,00	2.375,00	0,00	12.625,00
FICHA 844 3.3.90.30.01-0.1.00.000000-000	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	78.000,00	64.084,06	23.606,28	22.189,66	41.894,40	13.915,94
FICHA 845 3.3.90.33.00-0.1.00.000000-000	PASSAGENS E DESPESAS LOCOMOÇÃO	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
FICHA 846 3.3.90.39.24-0.1.00.000000-000	OUTROS SERVIÇOS DE TE PESSOA JURÍDICA	120.000,00	112.000,00	29.186,35	2.518,74	2.518,74	26.667,61	82.813,65
FICHA 847 3.3.90.47.03-0.1.00.000000-000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA	5.000,00	5.000,00	1.475,44	1.475,44	1.475,44	0,00	3.524,56

CM/TS
Fl. 08
Rub.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIMEUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2020 ATÉ 23/06/2020

Page 4

Proj.Atividade	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERÍODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERÍODO ACUMULADO	PAGO PERÍODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
2706	MANUTENÇÃO DO DEPTO DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO	2.688.200,00	2.688.200,00	806.047,33	731.701,94	706.349,84	99.697,49	1.882.152,67
	CONTRIBUTIVAS							
FICHA 1407	3.1.90.04.05-0.1.00.000000-000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.000,00	15.000,00	5.288,37	5.288,37	5.288,37	0,00	9.711,63
FICHA 1421	3.3.90.40.01-0.1.00.000000-000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1.000,00	11.000,00	9.600,00	2.400,00	2.400,00	7.200,00	1.400,00
Proj.Atividade	2707 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA SECRETARIA DA FAZENDA	80.000,00	80.000,00	27.189,00	27.189,00	27.189,00	0,00	52.811,00
FICHA 818	4.4.90.52.00-0.1.00.000000-000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	80.000,00	80.000,00	27.189,00	27.189,00	27.189,00	0,00	52.811,00
Proj.Atividade	9002 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONFESSADA JUNTO AO INSS	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
FICHA 871	4.6.90.71.00-0.1.00.000000-000 - PRINCIPAL DA DÍVIDA COM RESGATADO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Proj.Atividade	9003 JUROS E CORREÇÃO MONET. C/ DÍVIDA COM TRATADA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
FICHA 872	3.2.90.21.00-0.1.00.000000-000 - JUROS SOBRE A DÍVIDA P/ CONTRATO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Proj.Atividade	9994 RESERVA DE CONTINGÊNCIA DA PREFEITURA	3.051.144,47	3.051.144,47	0,00	0,00	0,00	0,00	3.051.144,47
FICHA 873	9.9.99.99.00-0.1.00.000000-000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.051.144,47	3.051.144,47	0,00	0,00	0,00	0,00	3.051.144,47
	TOTAL	14.147.303,12	14.147.303,12	5.553.034,22	3.511.701,18	3.241.846,14	2.311.188,08	8.594.268,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA

AV. BRASIL Nº 2351-N BAIRRO JARDIM EUROPA
03788239/0001-66 Exercício: 2020

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA/REALIZADA DE 01/01/2020 ATÉ 23/06/2020

Page 1

Proj/Atividade	CODIGO ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHADO PERÍODO ACUMULADO	LIQUIDADO PERÍODO ACUMULADO	PAGO PERÍODO ACUMULADO	A PAGAR	SALDO
222	MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE	19.159.046,99	21.791.072,59	11.913.001,42	9.828.944,42	9.435.458,64	2.477.542,78	9.878.071,17
FICHA 524	3.3.90.39.14-0.1.00.000000-000-OUTROS SERVIÇOS DE TE PESSOA JURÍDICA	1.400.000,00	1.548.000,00	1.237.163,20	387.225,20	370.141,20	867.022,00	310.836,80
FICHA 525	3.3.90.39.50-0.1.42.017000-071-OUTROS SERVIÇOS DE TE PESSOA JURÍDICA	16.159.104,00	16.159.104,00	7.342.465,00	7.342.465,00	7.342.465,00	0,00	8.816.639,00
FICHA 1856	3.3.90.39.50-0.1.46.017000-000-OUTROS SERVIÇOS DE TE PESSOA JURÍDICA	1.599.942,99	1.420.942,99	1.398.699,53	847.006,62	787.910,54	610.788,99	22.243,46
FICHA 1923	3.3.90.30.39-0.1.46.017000-000-MATERIAL DE CONSUMO	0,00	264.500,00	203.538,82	22.420,71	4.376,07	199.162,75	60.961,18
FICHA 1924	3.3.90.14.00-0.1.46.017000-000-DIARIAS - CIVIL	0,00	48.000,00	27.625,00	27.625,00	27.625,00	0,00	20.375,00
FICHA 1938	3.3.90.40.00-0.1.46.017000-000-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA	0,00	142.500,00	141.600,00	35.400,00	35.400,00	106.200,00	900,00
FICHA 1941	3.3.90.47.00-0.1.00.000000-000-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	0,00	2.000,00	526,93	526,93	526,93	0,00	1.473,07
FICHA 2009	3.3.90.32.17-0.1.46.017000-000-MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE TE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	0,00	54.000,00	53.680,80	53.680,80	53.680,80	0,00	319,20
FICHA 2041	3.3.90.39.00-0.3.46.017000-000-OUTROS SERVIÇOS DE TE PESSOA JURÍDICA	0,00	784.592,25	783.872,62	508.400,94	235.833,97	548.038,65	719,63
FICHA 2042	3.3.90.39.00-0.3.42.017000-071-OUTROS SERVIÇOS DE TE PESSOA JURÍDICA	0,00	218.220,95	0,00	0,00	0,00	0,00	218.220,95
FICHA 2043	3.3.90.39.50-0.3.46.071000-000-OUTROS SERVIÇOS DE TE PESSOA JURÍDICA	0,00	519.654,00	512.444,87	501.966,58	500.570,03	11.874,84	7.209,13
FICHA 2118	3.3.90.30.00-0.1.46.017000-063-MATERIAL DE CONSUMO	0,00	306.170,60	189.649,35	83.602,64	58.305,10	131.344,25	116.521,25
FICHA 2128	3.3.90.39.78-0.1.46.017000-063-OUTROS SERVIÇOS DE TE PESSOA JURÍDICA	0,00	40.000,00	21.735,30	18.624,00	18.624,00	3.111,30	18.264,70
FICHA 2158	4.4.90.52.00-0.3.92.031000-000-EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	0,00	283.387,80	0,00	0,00	0,00	0,00	283.387,80
TOTAL		19.159.046,99	21.791.072,59	11.913.001,42	9.828.944,42	9.435.458,64	2.477.542,78	9.878.071,17



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT
ESTADO DE MATO GROSSO

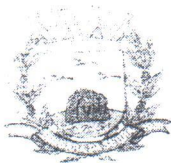
CM/TS
Fl. <u>1</u>
Rub. <u>1</u>

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS

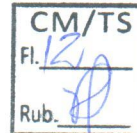
DECLARO, em cumprimento a disposições legais da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que as metas físicas constantes na Lei nº 5.146/2019 PPA – Plano Plurianual, Lei nº 5.202/2019 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 5.224/2019 LOA – Lei Orçamentária Anual, referente ao Projeto/Atividade 0994 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DA PREFEITURA, serão devidamente cumpridas mesmo com as alterações propostas no Projeto de Lei nº 062/2020.

Tangará da Serra/MT, 23 de junho de 2020.

VALNICÉIA MARIA PICOLI BARBOSA
Secretária Municipal de Fazenda



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 164/ADM/2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A EMPRESA SOCIEDADE MÉDICA VIDA & SAÚDE.

Processo Administrativo nº276/2018
Credenciamento nº007/2018
Inexigibilidade nº023/2018

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 225.967- SSP/MT e CPF/MF nº 108.856.331-72, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. **ITAMAR MARTINS BONFIM**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG.: 344711 SSP/MT CPF nº 040.654.864-61 residente e domiciliado no município de Tangará da Serra/MT, adiante denominado **INTERVENIENTE** e, a empresa **SOCIEDADE MÉDICA VIDA & SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º05.890.971/0001-78, com sede na Rua Sebastião Barreto, nº126, Setor W - Centro, CEP nº78.300-000 – Tangará da Serra/MT, Tel.: (65) 3339-1500, neste ato representado pelo sócio **FRANCISCO ANTONIO CANHOTO** brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF 253.324.229-20 e portador da cédula de identidade nº1615966 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, **CLAUDIO BRANDAO CANUSO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº369.435.920-68 e portador da cédula de identidade nº400.586.751-2 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, **CLAUDIO ANTONIO COZZANI RODRIGUES**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº276.404.850-53 e portador da cédula de identidade nº6007317875 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, **HENRIQUE YOSHIO TAKI**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº003.847.568-59 e portador da cédula de identidade nº821.634 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, **LAFAIETE PAUKA LOYOLA NETTO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº233.801.879-68 e portador da cédula de identidade nº970.202 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, **REINALDO ALBONETT**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº865.702.428-49 e portador da cédula de identidade nº928.246 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, do **CREDENCIAMENTO 007/2018**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 276/2018**, e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas nos Anexos I e II, parte Integrante do Edital, sujeitando-se a contratada a atender rigorosamente os termos do **CREDENCIAMENTO Nº 007/2018, INEXIGIBILIDADE Nº 023/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A VINCULAÇÃO AO EDITAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CM/TS
Fl. 130
Rubr.

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2018 e seus Anexos, Processo Administrativo nº 027/2018, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1. O presente CONTRATO rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham a disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A Contratante pagará à Contratada a importância total de **RS 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**. Sendo que para o exercício de 2018 será empenhado o valor de **RS 300.000,00** (trezentos mil reais).

4.2. As despesas para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

4.3. Nos preços contratados, deverão estar inclusos, **além do lucro**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre execução do contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços objeto do presente credenciamento, são os relacionados no rol de procedimentos médicos e hospitalares relacionados na Tabela Municipal, conforme Anexos I e II, agrupados em:

- a) Procedimentos cirúrgicos em geral;
- b) Procedimento de urologia;
- c) Procedimentos de ginecologia e obstetrícia;
- d) Procedimentos de ortopedia;
- e) Procedimentos de otorrinolaringologia;
- f) Procedimentos de Buco-maxilo;
- g) Consultas especializadas.

5.1.1. Os procedimentos nesta Tabela Municipal, têm as mesmas terminologias, definições e codificações da Tabela SUS vigente.

5.1.2. Os fluxos, processo autorizativo e de faturamento, seguem os mesmo de solicitação, regulação, autorização, controle/avaliação, auditoria e faturamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2. Serviços não cobertos pelo credenciamento:

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) Inseminação artificial;
- d) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) Transplantes;

5.2.1. O município de Tangará da Serra não se responsabilizará por qualquer acordo ajustado particularmente pelos pacientes e representantes com hospitais, entidades ou médicos filiados ou não, tais despesas correndo por conta exclusiva do paciente.

5.3. Período de cobertura para o atendimento de acordo com os riscos de complicações:

- a) Procedimentos de Urgência/Emergência, em até 24 horas;
- b) Demais procedimentos, em até 30 dias.

5.3.1. Os prazos serão contados a partir da data de expedição do documento de autorização emitido pela Central de Regulação.

5.4. Os prazos de retorno das consultas médicas serão de acordo com os critérios médicos que os casos necessitam, conforme Resolução CFM nº 1.958/2010, preferencialmente dentro do prazo máximo de 30 dias da primeira consulta.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

5.5. Período de cobertura para o atendimento de acordo com os riscos de complicações:

- a) Procedimentos de Urgência/Emergência, em até 24 horas;
b) Demais procedimentos, em até 30 dias.

5.5.1. Os prazos serão contados a partir da data de expedição do documento de autorização emitido pela Central de Regulação.

5.5.1.1. Perfuração por arma de Fogo (PAF), Ferimento por arma branca (FAB), Traumas Ortopédicos terão um acréscimo de 30% (trinta por cento), do valor do procedimento da Tabela Municipal.

a) Casos de EMERGÊNCIA (P zero), geralmente atendidos ainda à nível de UPA (Unidade de Pronto Atendimento Ari Torres), e que necessite de uma intervenção de EMERGÊNCIA (P zero), não deve ser postergado por motivos de regulação, sendo a liberação cabível diretamente pelo Enfermeiro Responsável pelo plantão na UPA. Este comunica imediatamente a regulação por via telefônica ou eletrônica, diretamente com a Central de Regulação. O caráter de emergência, codificações e o efetivo pagamento serão confirmados e endossados pela auditoria concorrente e retrospectiva, que irá fornecer, in loco, o número de regulação.

b) Para casos de URGÊNCIA (P1), onde há prazo de pelo menos algumas horas até a efetivação do tratamento cirúrgico, é necessária regulação, que deve ser feita via telefônica ou eletrônica, diretamente com a Central de Regulação. Uma autorização de urgência tem validade máxima de 24 horas.

c) Após avaliação médica do plantonista **não serão** consideradas Urgência e Emergência as intervenções em que não ocorrerem:

- ✓ Comprometimento vascular;
- ✓ Possível perda do movimento, funcionamento ou comprometimento irreversível dos órgãos ou membros;
- ✓ Ameaça iminente à vida, sofrimento intenso;
- ✓ Amputação, exposição óssea; hemorragias graves.

5.6. Os prazos de retorno das consultas médicas serão de acordo com os critérios médicos que os casos necessitam, conforme Resolução CFM nº 1.958/2010, preferencialmente dentro do prazo máximo de 30 dias da primeira consulta.

5.7. Orientações sobre o uso de OPME - (Órteses, Próteses e Materiais Especiais) para os prestadores

5.7.1. As OPMs a serem solicitadas e autorizadas, conforme codificações, regramentos e valores da tabela do SUS, devem ser OPM compatíveis com os procedimentos solicitados. A compatibilidade de OPM está definida pelo SUS em 5 tabelas de compatibilidade de OPM

Procedimento (AIH Principal) x OPM (Obrigatória)
Procedimento (AIH Principal) x OPM (Compatível)
Procedimento (AIH Especial) x OPM (Obrigatória)
Procedimento (AIH Especial) x OPM (Compatível)
OPM x OPM (Excludente)
http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/tabelas-

- **(O) Órteses:** são dispositivos permanentes ou transitórios, incluindo materiais de osteossíntese, que auxiliam a função de um membro, órgão ou tecido ou possibilitam alcançar um objetivo funcional.
- **(P) Próteses:** são dispositivos permanentes ou transitórios destinados a substituir total ou parcialmente estruturas anatômicas (membro, órgão ou tecido) e realizar suas funções.
- **(ME) Materiais Especiais:** materiais que auxiliam no procedimento diagnóstico ou terapêutico, implantáveis ou não, de uso único.

2.7.2. O credenciamento seguirá as determinações do CFM, conforme resolução do CFM 1956/2010: "Art.5º O médico assistente requisitante pode, quando julgar inadequado ou ineficiente o material implantável, bem como o instrumental disponibilizado, recusá-los e oferecer ao plano de saúde ou instituição pública pelo menos três marcas de fabricantes diferentes, quando disponíveis, regularizados junto à ANVISA e que atendam as características previamente especificadas".



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

5.7.3. As autorizações de órteses, próteses e materiais especiais de alto custo só podem ser utilizados mediante autorização prévia e formal, no sistema da Central de Regulação Municipal em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, antecipado ao evento eletivo.

5.7.4. O procedimento a ser realizado de acordo com a sua indicação e os materiais de acordo com sua origem. Só serão liberados materiais importados, quando não existirem materiais nacionais que possam substituí-los.

5.7.5. Para efeitos de análise da liberação de OPME, os auditores poderão solicitar as seguintes informações: história clínica e diagnóstica, laudo de exames diagnósticos, descrição dos materiais que serão utilizados no ato cirúrgico, especificações completas com todas as dimensões, dosagens, material usado (tipo material e origem).

5.7.6. A Secretaria de Saúde não se responsabilizará por itens utilizados que não tenham sido alvo de autorização prévia (salvo em situações de urgência e emergência), uma vez que estarão sujeito a avaliação prévia da auditoria técnica, que irá analisar se estão de acordo com as recomendações/normativas estabelecidas.

5.7.7. Medicamentos especiais: Ex 0603030017-IMUNOGLOBULINA ANTI RH (D)-AC-1 - fazem parte da AIH especial, sendo remunerados conforme critérios adequados e estabelecidos do efetivo uso. A referência de preço para remuneração será baseado no teto máximo da tabela CMED (CAMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTO – ANVISA), com ICMS de 17% que válido para o Estado do Mato Grosso;

5.7.8. Todos os casos de gestantes/puerperas que necessitarem da IMUNOGLOBULINA ANTI RH (D), deverão ter autorização prévia escrita da Central de Regulação Municipal. Serão critérios exigidos para a autorização:

a) Prescrição de medicamento original, em duas vias, elaborada de forma completa e legível, pelo médico responsável pelo atendimento ao paciente;

b) Cópia de documentos pessoais do paciente: Documento de identidade; Comprovante de residência com CEP; Cartão Nacional de Saúde (CNS).;

c) Cópia dos exames: Tipagem sanguínea com fator Rh da mãe; Coombs Indireto, realizado durante o período gestacional, com resultado negativo.; Tipagem sanguínea com fator Rh do pai .

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Estado de Mato Grosso no perímetro Máximo de 300 quilômetros do Município de Tangara da Serra em virtude da organização logística e a disposição de transporte dentro da rede ;

6.2. As despesas com todos os materiais de consumo, bem como os equipamentos, necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, será de responsabilidade da credenciada, sem ônus para a contratante.

6.3. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela contratada, sem ônus para a credenciada;

6.4. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

6.5. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da contratada.

6.6. Todos os serviços contratados constantes da Tabela Municipal, anexos I e II necessitam de autorização prévia para a sua execução (exceto urgência/emergência), da Central de Regulação assinada pelo Chefe de Departamento / Assessoria de Supervisão e Regulação de Enfermagem ou Secretário de Saúde.

6.7. A prioridade nos atendimentos aos procedimentos obedecerá rigorosamente os critérios da Central de Regulação estabelecidas pelo Sistema Municipal de Regulação.

6.8. As solicitações de consultas/procedimentos e cirurgias deverão estar autorizadas pela Central de Regulação devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

6.9. A execução dos procedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS



responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

6.9.1. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA:

7.1. Caberá a credenciada o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e no termo de credenciamento.

7.2. Será de inteira responsabilidade da credenciada o custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados a credenciante e seus usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O presente Contrato **vigorará pelo período de 12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo e consensual, a critério de conveniência da administração pública.

8.2. Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação da Tabela Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO:

9.1. É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, bem como obrigações decorrentes do termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. A remuneração dos serviços e procedimentos médicos e hospitalares será feita conforme valores definidos na Tabela Municipal, constante nos Anexos I e II, do edital.

10.1.1. Os valores a serem pagos para os procedimentos são iguais nas Tabelas I e II, o que difere é a origem dos recursos para a efetivação do pagamento.

10.2. A remuneração aos prestadores quanto ao custo da logística nos casos de **órteses e próteses** utilizadas nos procedimentos cirúrgicos e que não tenham seus valores remunerados diretamente aos prestadores se dá através da **taxa de logística na utilização de órteses e próteses**.

10.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra, pagará, mensalmente, à credenciada por cada procedimento realizado, o valor estipulado na Tabela Municipal.

10.4. O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente ao **Município de Tangará da Serra**, até o dia 05 (cinco) do mês posterior a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (autorização da Central de Regulação, relatório de cirurgia ou para procedimento cirúrgico de parto: o partograma), com o nome do paciente e data do atendimento, que serão analisados pelo fiscal do contrato.

10.5. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para esse fim, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

10.5.1. O recebimento não exclui as responsabilidades civis e penais da credenciada.

10.6. O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CM/TS
Fl. <i>[assinatura]</i>
Rub. <i>[assinatura]</i>

recebedor dos serviços.

10.6.1. Após a conferência e aprovação do recebimento do objeto do Edital, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

10.6.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento, será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE.

10.7. Para a efetivação do pagamento, o CREDENCIANTE deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista conforme item 6.4.2. do edital e Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual para fins de **Recebimento da Administração Pública**;

10.8. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.9. A Secretaria Municipal de Saúde não pagará valores diferenciados relativos a gastos com Internações Hospitalares diferenciadas. Este credenciamento seguirá as normas estabelecidas pelo SUS, onde os serviços hospitalares e profissionais estão inclusos nos valores propostos pela Tabela Municipal não permitindo a cobrança de outros valores.

10.10. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

10.11. Conforme determinação legal, por ocasião do pagamento, a Contratante efetuará a retenção dos tributos e contribuições que porventura venham a incidir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O município de Tangará da Serra, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á:

11.1.1. Efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido no Edital.

11.1.2. Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, o valor constante da Tabela de Municipal, estabelecido no edital.

11.1.3. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

11.1.4. Efetuar o recebimento dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, por meio de fiscal, formalmente nomeado para esse fim;

11.1.5. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

11.1.6. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais necessárias ao bom desempenho do fornecimento dos serviços, objeto desta contratação.

11.1.7. Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

11.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do edital, bem como do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

11.1.10. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade do Contratado;

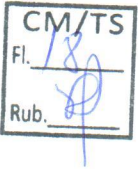
11.1.11. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital.

11.1.12. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

11.1.13. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:

12.1. Constituem obrigações da credenciada, além das naturalmente decorrentes do presente edital:

- 12.1.1.** Executar a prestação dos serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de credenciamento e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência e Anexo II;
- 12.1.2.** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;
- 12.1.3.** Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 12.1.4.** Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 12.1.5.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 12.1.6.** Repor os serviços agendados que por qualquer motivo tenham sido cancelados;
- 12.1.7.** Não cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos do contrato.
- 12.1.8.** Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- 12.1.9.** Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.
- 12.1.10.** Ter comissão de controle de Infecção Hospitalar (Para procedimentos Cirúrgicos em Ambiente Hospitalar).
- 12.1.11.** Fornecer gratuitamente todos os medicamentos e materiais que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar;
- 12.1.12.** Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 12.1.13.** Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleçam vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura do Município de Tangará da Serra;
- 12.1.14.** Notificar a contratante de eventual alteração no contrato social de sua empresa, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia dos respectivos documentos.
- 12.1.15.** Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.1.16.** Prestar atendimento na sua área adstrita, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta;
- 12.1.17.** Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados;
- 12.1.18.** Participar de reuniões quando convocada;
- 12.1.19.** Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- 12.1.20.** Contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 12.1.21.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- 12.1.22.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- 12.1.23.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município de Tangará da Serra, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 12.1.24.** Dispor de capacidade técnica para realização de todos os procedimentos para os quais os prestadores de serviço tenham interesse em executar.
- 12.1.25.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, profissionais ou prepostos, venham a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS



culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

12.1.26. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

12.1.27. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

12.1.28. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

12.1.29. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

12.1.30. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

12.1.31. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

12.1.32. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

12.1.33. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.1.34. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.1.35. Após a liberação/autorização do procedimento deverá ser executados os serviços o mais brevemente possível.

12.1.36. A contratada deverá assumir integralmente todas as responsabilidades quanto à assistência ao paciente, desde internação, transferência, alta, ou óbito quanto ocorrer.

12.1.37. Utilizar somente matérias de primeira linha, que possuam qualidade comprovada de acordo com as leis de fiscalização vigente, ocasionando menos sofrimento possível ao paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados será de acordo com a necessidade da Secretaria.

13.2. As despesas decorrentes deste credenciamento serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

03- Secretaria Municipal De Saúde

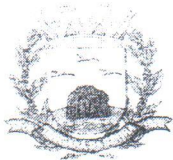
232233.90.39.48.000300000000 – Serviços Médicos Hospitalares..... **RS 300.000,00**

13.3 – A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a contratar todos os serviços. As contratações somente ocorrerão advindas da necessidade e interesse da Secretaria de Saúde de acordo com a avaliação do Gestor e em conformidade com a documentação apresentada no subitem 06.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.1. O PRESTADOR CREDENCIADO apresentará mensalmente ao **Município de Tangará da Serra**, até o dia 05 (cinco) do mês posterior a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (autorização da Central de Regulação, relatório de cirurgia ou para procedimento cirúrgico de parto: o partograma), com o nome do paciente e data do atendimento, que serão analisados pelo fiscal do contrato.

14.2. A execução dos serviços objetos do presente Termo de Credenciamento, será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, e de quaisquer outros



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS



dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

14.3. A Credenciante realizará o acompanhamento do desempenho da Credenciada e reserva-se ao direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam sendo executados dentro das condições estipuladas neste instrumento. Para tanto:

14.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do fiscal de contrato, especialmente designado, deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a nota fiscal/fatura e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do termo de credenciamento, observadas a legislação pertinente.

14.3.2. Caberá à Credenciada a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, reservando-se ao Credenciante, o direito de recusar a prestação de serviços em desacordo com as referidas normas;

14.4. As auditorias serão realizadas por médicos, enfermeiros, de acordo com as resoluções a seguir: Resolução CFM nº 1.614/2001 e Código de Ética Médica CFM 1931/2009 no seu Capítulo XI – Auditoria e Perícia Médica; e Resolução COFEN 266/2001 e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN 311/2007.

14.4.1. Os prestadores de serviços estarão condicionados à auditoria técnica da comissão em consultórios médicos e hospitais credenciados.

14.4.2. Nas eventuais divergências entre o médico prestador de serviço e/ou corpo clínico hospitalar e os auditores do Credenciamento Municipal de Saúde, poderá ser formada uma junta médica composta pelo médico solicitante, médico auditor municipal e um terceiro médico, escolhido em comum acordo entre as partes. A decisão final dessa junta médica irá nortear o processo de validação do credenciado.

14.4.3. Todos os profissionais que integram a Comissão Especial de Credenciamento têm atribuições de conduzir os processos de avaliação dos contratos, bem como de sistematizar e prestar as informações solicitadas pelos órgãos reguladores.

14.5. Os laudos dos pacientes, deverão ficar sob a guarda do **PRESTADOR CREDENCIADO** por 05 (cinco) anos, no mínimo, à disposição do **Município** para eventuais auditorias.

14.6. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO**, poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

14.7. O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **Município** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim.

14.8. Ainda, a critério de **CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;

14.9. É vedado ao credenciado, realizar a cobrança de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou o cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento de serviços.

14.10. Fica assegurada a possibilidade de denúncia do ajuste pelo Credenciado, a qualquer tempo, ou até mesmo pelo usuário dos serviços, bastando notificar a administração com antecedência fixada no termo.

14.11. É vedado ao credenciado, exigir que o usuário dos serviços assine guia de atendimento em branco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1. À **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- Multa;
- Rescisão do Contrato ou cancelamento da ordem de serviço;
- Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra e,
- Declaração de inidoneidade.

15.2. Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a **CONTRATADA**:

- causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS



b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;

e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

d) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;

f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

15.3. Ocorrendo atraso no início da prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

15.4. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de Tangará da Serra, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.

15.5. Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

15.6. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

15.7. Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

15.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra MT, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

15.9. Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas no edital.

15.10. A credenciada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, do município de Tangará da Serra, ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que indicará através da Portaria n.º0156, DE 14/12/2018 os seguintes servidores: Supervisora de Contrato, a Sra. **VANESSA CORREIA BELAI CRESPIM**, matrícula n.º 106477, inscrita nos CPF: 003.411.202-27, como Fiscal Titular indica a servidora **DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX**, matrícula n.º102432, CPF sob o n.º036.332.811-42 e o servidor, **PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º102438, CPF/MF sob n.º835.029.802-25 como fiscal suplente, ambos para atuarem na fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

17.2. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado;

17.3. Unilateralmente pela credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interposição ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a credenciada:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto do termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da credenciante;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CM/TS
Fl. 2/2
Rub. 1

elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

17.4. Havendo rescisão do termo de credenciamento, a credenciante pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra-MT, para dirimir qualquer dúvida oriundas direta ou indiretamente da execução deste contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

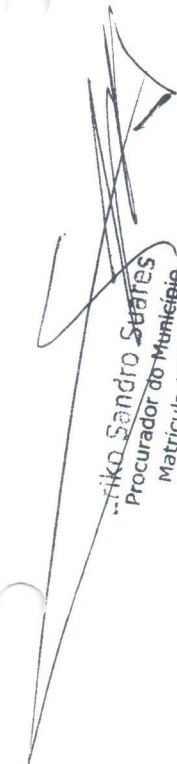
18.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em **06 (seis) vias** de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Tangará da Serra, de 14 de Dezembro de 2018.


MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
Prof. FABIO MARTINS JUNQUEIRA
CONTRATANTE


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ITAMAR MARTINS BONFIM
INTERVENIENTE


SOCIEDADE MÉDICA VIDA & SAÚDE
CONTRATADA


Sandro Soares
Procurador do Município
Matricula 102170
O.R./M.: 8264



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PORTARIA INTERNA Nº 0156, DE 14/12/2018

DESIGNA SERVIDORES COMO SUPERVISOR E FISCAIS DE CONTRATO.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação prevista no Decreto nº 003/GP/2013, de 02 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância ao disposto no art. 58, III c.c art. 67, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atuarem como supervisor e fiscais do contrato celebrado entre o Município de Tangará da Serra-MT e a Empresa abaixo, de acordo com os seguintes dados:

CONTRATO: Nº 164/ADM/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 276/2018

CREDENCIAMENTO: Nº007/2018

INEXIGIBILIDADE: Nº023/2018

CONTRATADA: SOCIEDADE MÉDICA VIDA & SAÚDE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DA VIGÊNCIA: 14/12/2018 a 14/12/2019.

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2018.

SUPERVISOR DO CONTRATO: VANESSA CORREIA BELAI CRESPIM

MATRÍCULA: 106477

CPF: 003.411.202-27

FISCAL TITULAR DO CONTRATO: DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX

MATRÍCULA Nº: 102432

CPF/MF: 036.332.811-42

FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO: PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA

MATRÍCULA Nº: 102438

CPF/MF: 835.029.802-25

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos aplicados a partir da data de assinatura do contrato acima especificado.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao quatorze dia do mês de dezembro do ano de 2018.

ITAMAR MARTINS BONFIM
Secretário Municipal de Saúde

Ciente em: 14/12/18
VANESSA CORREIA BELAI CRESPIM
Supervisora do Contrato

Ciente em: 14/12/18
DIENEFER JAQUELINE MAGALHÃES FEIX
Fiscal Titular do Contrato

PEDRO HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA
Fiscal Suplente do contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002/ADM/2019

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 164/ADM/2018.**

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Brasil, 2.351 – N, Jardim Europa, inscrita no CNPJ sob nº 03.788.239/0001-66, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 225.967-SSP/MT e CPF/MF nº 108.856.331-72, residente e domiciliado na cidade de Tangará da Serra/MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. **ITAMAR MARTINS BONFIM**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG.: 344711 SSP/MT, CPF nº 040.654.864-61 residente e domiciliado no Município de Tangará da Serra/MT, celebra o presente Termo de Apostilamento, de acordo com as condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INSTRUMENTO

CONTRATO: **164/ADM/2018**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**

CONTRATADO: **SOCIDADE MÉDICA VIDA & SAÚDE**

VIGÊNCIA: 14.12.2018 a 14.12.2019

DATA DA FORMALIZAÇÃO: 14.12.2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Apostilamento tem como fundamento legal o disposto no artigo 65, § 8º da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto corrigir erro material na **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, item 13.2, em virtude da divergência entre o subelemento e a fonte de recursos contidos na dotação orçamentária, conforme protocolo exarado pela Coordenação de Contabilidade, sob nº 3/2019, passando a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A quantidade de procedimentos a serem realizadas pelos credenciados será de acordo com a necessidade da Secretaria.

13.2. As despesas decorrentes deste credenciamento serão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

03- Secretaria Municipal De Saúde

232233.90.39.50.000102000000 – Serviços Médicos Hospitalares.....R\$ 300.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais. Segue o presente Instrumento Contratual, elaborado em 06 (seis) vias de igual teor e forma.

Tangará da Serra/MT, 11 de Janeiro de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ITAMAR MARTINS BONFIM**

Procurador do Município
Matrícula 103382
OAB/MT 14.150-O